



RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

Dispõe sobre o cancelamento de audiências cujos mandados tenham sido cumpridos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições contidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e:

CONSIDERANDO que no período de janeiro a maio do corrente ano foram agenda das 39.452 audiências das quais 2.790 foram canceladas, perfazendo um total de 7% de audiências canceladas no período;

CONSIDERANDO a necessidade de constante intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça no tocante à designação, de última hora, de magistrados para exercer a substituição em face do afastamento não programado de titulares das unidades de primeiro grau, deixando a pauta de audiência a descoberto;

CONSIDERANDO que cada audiência não realizada gera custos com a expedição e cumprimento de novos mandados e que no ano passado o Tribunal de Justiça teve gastos de mais de onze milhões de reais com o cumprimento de diligências de citações e intimações;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil prevê no art. 93 que as despesas dos atos adiados ou cuja repetição for necessária ficarão a cargo da parte, do auxiliar da justiça, do órgão do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição;

CONSIDERANDO que são deveres do Magistrado determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, conforme art. 35, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO finalmente que cumpre ao magistrado velar para que os atos processuais se celebrem com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em um prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual, conforme estabelece o art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito de Primeiro Grau do Estado do Acre que se abstenham de realizar o cancelamento de audiências sem motivos devidamente justificados, cujos mandados já tenham sido cumpridos;

Parágrafo único. Os Magistrados devem compatibilizar a pauta de audiência com os afastamentos em virtude de férias, velando para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, conforme previsto no art. 35, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e art. 80, VI, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 04 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça